

# UM ESTUDO SOBRE A VINCULAÇÃO ENTRE A SÉRIE TELEVISIVA CONSELHO TUTELAR (TV RECORD) E AS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO PÚBLICO DEFINIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8.069 DE 1990, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE<sup>1</sup>

Ana Gleise dos Santos Souza<sup>2</sup>

*Resumo:* O tema deste estudo é a vinculação entre a série televisiva Conselho Tutelar (TV Record) e as atribuições do órgão público, na Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O problema investigado consistiu em saber: o discurso na telessérie sobre o papel institucional do Conselho Tutelar — CT reproduz o disposto naquela Lei Federal? Compreender como as tratativas dos casos de violação aos direitos humanos infantojuvenis, no seriado, vinculam-se às atribuições legais é o objetivo geral. A metodologia da pesquisa é a exploratória. Os métodos, os qualitativos. As fontes primárias são a telessérie e o ECA. Os embasamentos legal e teórico baseiam-se em: Abrão (org.), 1999; ABRINQ (2015); Portal Alta Definição (2018); Azevedo, Lustosa (2009); BRASIL (1988, 1990, 2002, 2006); Carvalho, Massarani (2018); Carvalho, Massarani, Amorim e Malcher (2018); Digiácomo, Digiácomo (2017); Fiorin

---

<sup>1</sup> Artigo científico requerido pelo professor Doutor Roberto Henrique Seidel como requisito para aprovação na disciplina Literatura Comparada, Ccult 153, matrícula 19214017, conforme edital nº 081/2019, aviso nº 120/2019, publicação DOE 24/09/2019, semestre 2019.2, do Mestrado em Crítica Cultural, Universidade do Estado da Bahia (UNEB). O trabalho acadêmico foi aceito e aprovado para publicação na Revista Acadêmica Augusto Guzzo, semestral, quando a discente estava inscrita sob o nº 119400017, Edital nº 042/2020, Informe 3, aviso nº 074/2020, publicado no DOE, 16/10/2020. Ocorre que, em razão do Covid-19 não houve a publicação. Portanto, submeto-o ao interlinhas para aproveitamento no semestre 2021.2.

<sup>2</sup> Discente da Pós Graduação em Crítica Cultural, Universidade do Estado da Bahia, Campus II, Alagoinhas-BA; especialista em Direito Público Municipal, Universidade Católica de Salvador (UCSAL); Economia e Gestão Pública, Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS); MBA em Auditoria e Gestão Ambiental (FACCEBA); graduada em Licenciatura plena em História (UNEB) e Bacharela em Direito, Universidade Maurício de Nassau (UNINASSAU). E-mail: agleise@yahoo.com.br. Endereço para acessar o Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2733556420879269>.

(2006, 2007, 2017); Guimarães (2012); Mattos (1990); Moran (1999); Padiglione (2017); Patiño (2008); Portal r7 (2014, 2017); RecordTV (2018); Rossi (2009); Seidel (2016); Souza (2003, 2013); Uol (2014, 2018); Wikipedia (2020) e Xavier (2020). Portanto, conclui-se, que as narrativas do seriado ficcional se situam no arco dramático das histórias ficcionais desvinculadas da Lei Federal comentada. Sendo assim, os procedimentos adotados pelo Conselho Tutelar, no *Seriado*, não dizem respeito à doutrina da proteção integral e a decorrente ideação atribuída ao órgão de zelo pela garantia dos direitos fundamentais de infantes e adolescentes.

*Palavras-Chave:* Criança. Adolescente. Conselho Tutelar. Telessérie. Estatuto da Criança e do Adolescente.

## INTRODUÇÃO

Um estudo sobre a vinculação entre a série televisiva Conselho Tutelar (TV Record) e as atribuições do órgão público definidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é a proposta temática deste artigo. Neste diapasão, o problema investigado consiste em saber: o discurso na série televisiva Conselho Tutelar sobre o papel institucional daquele órgão colegiado reproduz o disposto no ECA?

O tema do seriado exibido pela Record motivou a crítica porque prometeu ser o cenário das narrativas do órgão que o intitula, cuja baliza deveria ser o Estatuto da Criança e do Adolescente, rol taxativo para o desempenho das atribuições dos conselheiros tutelares, servidores públicos, designados pela sociedade para zelar pelos direitos infantojuvenis. Isto posto, justifico o interesse pela pesquisa e análise de dados acerca da verossimilhança entre a mensagem televisiva produzida e o texto legal, bem como as prováveis repercussões e efeitos sociais ao receptor (telespectador), tendo em vista a possibilidade de a comunicação de massa ter fins educacionais e informativos.

O subsistema de comunicação social, a televisão (TV) foi inaugurada, no Brasil, no dia 18 de setembro de 1950 e por intermédio de mensagens produzidas e recepcionadas influenciam sociocultural, econômica e politicamente milhares de pessoas quando exibem programas infantis, telejornais, telenovelas e demais produções programadas para educar, entreter, disseminar culturas e/ou informar (MATTOS, 1990).

Ocorre que, a partir da década de 1970, as produções televisivas têm melhor se estruturado e padronizado cuja notoriedade tem produzido memórias e registrado audiências expressivas as quais fizeram daquele meio de comunicação um atrativo e promissor veículo cultural de comunicação social, comercial e global (SOUZA, 2003):

Como um conjunto orgânico de sistemas textuais, a cultura possui uma tripla função na coletividade. Ela gera a memória desta coletividade, enuncia programas que garantem a sobrevivência do patrimônio expressivo, interpreta e cria novos sistemas significantes. O dinamismo da memória deve mostrar que as diversas manifestações da vida social são transmitidas pela incessante interpretação que realizam os membros de uma coletividade; o programa contém normas e regras que permitem a esses membros orientar suas práticas produtivas e receptivas (SOUZA, 2003, p. 32).

Em decorrência das finalidades e abrangência, a televisão é o veículo de massa mais consumido no Brasil e o conteúdo influencia ideias e comportamentos coletivos, uma vez que chega a todo o território nacional, pois “mobiliza os brasileiros e ainda absorve a maior parte dos investimentos públicos” (CARVALHO, MASSARANI, 2018).

Tendo em vista que se consignou legalmente em um veículo capitalista, dependente, de manifestação do pensamento livre (sem censura, desde 1988) vários temas são abordados em diversos gêneros, categorias e programações, cujos discursos

estruturam-se em narrativas amorosas, de ódio, heroicas, de bandidos, policiais, científicas, ficções, comédias, dramas e/ou baseadas em fatos reais. A exibição visa reproduzir o conteúdo que melhor anuncia e reproduz os efeitos sociais, culturais, políticos e comerciais esperados pelo emissor (MATTOS, 1990).

A esse respeito, a finalidade da produção da mensagem emitida pelo programa ficcional no seriado Conselho Tutelar, trama policial exibido na TV Record, é o fenômeno observado neste estudo acadêmico que pretende ser interdisciplinar (FIORIN, 2008) e elaborar uma crítica cultural/social (SEIDEL, 2016) sobre a correlação entre a telessérie e o texto legal mencionado.

Segundo Roberto Henrique Seidel (2016, p. 15), na obra “Crítica Cultural, Crítica Social e Debate Acadêmico-Intelectual”: “em meados do séc. XX, a teoria crítica da sociedade incorpora o âmbito da cultura. Surge assim, mais largamente empregado, o termo *crítica cultural*”. Ademais, sugere que as críticas cultural e social são expressões similares:

[...] crítica social, destarte, materializa-se na medida em que a objetividade dos sujeitos é percebida a partir de um ponto de vista substantivo: a sensibilidade estética dos sujeitos se expressa em meio a possibilidade da crítica social e/ou da crítica cultural só será possível a partir de um ponto de vista relacional; não sendo possível postular uma ética universal, a pergunta pela questão da “vida boa em comum no seio da sociedade” pode suscitar respostas diversas; ao relativismo terá que ser contraposto uma ideia de razão plural [...] (SEIDEL, 2016, p. 29).

[...] apesar de a ideia de crítica social estar intimamente ligada à emergência da modernidade, bem como ao desenvolvimento da ideia de esclarecimento no Ocidente ao longo dos séc. XVIII, XIX e XX, a função da crítica parece mais afim ao pensamento de esquerda. Pelo menos é o que depreende da análise das posições acima [Escola de Frankfurt, Marilena Chauí e Nelly Richard]. Além disso, também exsurge como autoevidente o fato de que não é possível conceber crítica social e crítica cultural sem manter certos pressupostos iluministas (Op. Cit., p. 42).

Na literatura, as críticas cultural e social dão aso à especulação: que faz o escritor e o público com a literatura, para que tem servido, quem estabelece o critério de medida, quem pode escrever, quem recebe os sistemas semióticos que formam as culturas (SAFATLE, 2010, p. 62 *In* SEIDEL, 2016, p. 112). Analogamente, no que coube, esses elementos foram considerados para a análise do seriado:

[...] “uma crítica social [e cultural] é indissociável da análise dos procedimentos de socialização que visam conformar sujeitos a formas de vida aspirantes a uma validade que não se reduz apenas aos domínios da tradição e do hábito” — algo que já sabemos desde Freud (Op. Cit, p. 120).

Interessa, ainda, saber se a programação ficcional está classificada no que o texto constitucional define como as finalidades do veículo de comunicação social: educativas, artísticas, culturais e informativas (BRASIL, 1988, artigos 220-221). As finalidades são as categorias televisivas na doutrina (ARONCHI, 2004, *In*: CARVALHO, MASSARANI, 2018). Pois, em qualquer categoria é possível à realidade televisiva propor e divulgar a ciência e contribuir para a desconstrução dos lugares comuns consolidados pela composição de algumas programações na TV brasileira (DUGAN, 2014. CAVENDER, DEUTSCH, 2007. NISBET, DUDO, 2013. *In*: CARVALHO, MASSARANI, 2018).

Da observação do fenômeno decorrem as seguintes problematizações: em que medida o rol taxativo do ECA quanto as atribuições do Conselho Tutelar fundamentam e vinculam a rotina do Conselho Tutelar, na telessérie? A imputação de responsabilidade do dever de proteção às crianças e aos adolescentes legitima o poder familiar dos pais ou responsáveis? Qual a relação entre a atuação do Conselho Tutelar e o Poder Público no seriado? As histórias baseadas em fatos reais anunciadas na série são objetos de atuação do Conselho Tutelar,

na prática? É possível inferir que a produção cultural da Record na Série conscientiza e sensibiliza a sociedade?

Compreender como os casos de violação de direitos humanos de crianças e de adolescentes tratados na série Conselho Tutelar vinculam-se às atribuições preconizadas no ECA é o objetivo geral deste estudo que traçou os objetivos específicos: a) entender quais as atribuições do CT estabelecidas no ECA fundamentaram e vincularam o discurso do Conselho Tutelar na Série; b) identificar os encaminhamentos institucionais feitos pelo CT, na Série, visando sanar ou minimizar as violações de direitos de crianças e/ou adolescentes; c) compreender como o CT atuou em cada caso de violação de direito; d) verificar se houve a devida responsabilização dos violadores de direitos das crianças e adolescente na série Conselho Tutelar; e) localizar a mensagem que as narrativas da Série propagou aos telespectadores.

A metodologia da pesquisa é a exploratória e os métodos utilizados foram os qualitativos. A Série Conselho Tutelar e o Estatuto da Criança e do Adolescente são as fontes primárias deste estudo. Enquanto que, também, são referenciais legais e teóricos as fontes secundárias: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil (CC); a Lei nº 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, o Código de Processo Civil (CPC); a Constituição da República Federativa do Brasil (CF), de 1988; o Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, o Código Penal (CP); o Decreto-lei nº 3.931, de 11 de dezembro de 1941, a Lei de Introdução ao Código de Processo Penal (CPP); a súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e os enunciados 45 e 159 do Conselho de Justiça Federal (CJF), associados às consultas acerca de estatísticas sobre o Conselho Tutelar (ABRINQ, 2015), às produções acadêmicas/doutrinárias sobre a crítica cultural/social, a semiótica, os direitos das crianças e dos adolescentes e a

produção televisiva no Brasil, bem como os releases e as críticas sobre a Série Conselho Tutelar (CT) e afins.

Os resultados da pesquisa estão apresentados da seguinte forma: a vinculação da estética e as produções culturais; televisão e cultura no Brasil: breve análise sobre a produção de séries; sinopse e críticas ao seriado Conselho Tutelar; o papel institucional do CT; metodologia/descrição dos procedimentos e discussão dos resultados e considerações finais.

## **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

Neste tópico, demonstro os principais pressupostos acerca da vinculação da estética e as produções culturais destacando o papel da comunicação de massa da programação televisiva, no contexto cultural do Brasil, a partir do século XX, destacando a análise da produção do Seriado sobre o Conselho Tutelar, em contraponto com o papel institucional, legal, do Conselho Tutelar.

### *A vinculação da estética e as produções culturais*

Bernadette Siqueira Abrão (Org.), na obra *História da Filosofia* (1999) aborda a estética como ciência vinculada à filosofia. Por isso, às histórias de povos e civilizações perceptíveis nas representações e manifestações culturais, a exemplo dos traços do pensamento oriental e na linguagem da cultura helênica ou helenística de Aristóteles (Poética), para quem “a poesia é o gênero literário que mais se aproxima da filosofia [...]” (ABRÃO, 1999, p. 67). Mas, a importância da estética para a crítica das manifestações culturais foi intensificada a partir do século XVIII devido à influência iluminista alemã.

Atribuiu-se a Alexander Gottlieb Baumgarten (1714-1762) a criação da palavra estética, definida como ciência do conhecimento sensível, através da qual investiga a beleza (análoga

à razão), dimensão empírica das sensações; e ao aluno de Baumgarten (em Halle), Johann Joachim Winckelmann (1717-1768), o desenvolvimento da estética como reflexão sobre a arte propriamente dita (ABRÃO, 1999, p. 301).

Gotthold Ephraim Lessing (1729-1781), dramaturgo, também fez da estética um dos temas centrais. Sofreu influências de Leibniz, Espinosa e Shakespeare, o “gênio” alemão. Sua primeira obra teatral foi *Miss Sara Sampson*; criou o teatro nacional alemão, cujos frutos são as obras: *Dramaturgia de Hamburgo* e *Como representavam a morte os antigos* (ABRÃO, 1999, p. 304).

No contexto brasileiro, o estudo da estética aplicada à comunicação social produzida pela televisão é objeto da obra “A mensagem estética televisiva”, de José Manuel Morán (1979), segundo o qual há quatro dimensões para o conteúdo da programação: 1) obsessão rítmica, 2) pseudo-relação direta-encantatória, 3) homogeneização questionada e 4) o seu efeito multiplicador (MORÁN, 1979, *apud* MATTOS, 1990).

Souza (2013, p. 65-68), na obra “O realismo pós-metafísico: uma sociedade de exclusão no cinema e na literatura brasileiros”, a respeito da estética informa que no século XX o semiólogo Peirce, inspirado em Schiller, rompeu com a concepção do belo — “ideal estético tradicional [...]” e instaurou a crítica processual, dinâmica, sensível às relações com o mundo, portanto, afastada do “espírito e dos sentidos”; realista, cujas categorias estão centradas nas “complexidades do mundo contemporâneo”.

Sob esta perspectiva, em seguida, observa-se a produção cultural na televisão brasileira, com ênfase para a Record e a possibilidade de exibição de uma programação científica: educativa e/ou informativa.

## *Televisão e cultura no Brasil: breve análise sobre a produção de séries*

No portal do Ministério da Educação e Cultura (MEC) há uma publicação de Moran (1999) do discurso sobre “O uso das novas tecnologias da informação e da comunicação na EaD — uma leitura crítica dos meios.” O autor discorre sobre a concepção de televisão, da finalidade da programação televisiva e dos efeitos sociais. Afirma sobre o potencial educador da mídia, principalmente do meio de comunicação televisivo tendo em vista a utilização de recursos “multidimensionais de comunicação sensorial, emocional e racional, superpondo linguagens e mensagens”, cujo impacto emocional torna afetivo e eficaz os conteúdos, ainda que sejam histórias. Para o autor, “a força da imagem é tão evidente que se torna difícil não fazer essa associação comprovatória (“se uma imagem me impressiona, é verdadeira”). Também é comum a lógica de generalizar [...]”:

[...] A TV fala primeiro do "sentimento" — o que você sentiu", não o que você conheceu; as ideias estão embutidas na roupagem sensorial, intuitiva e afetiva. [...] Ao mesmo tempo utilizam a linguagem conceitual, falada e escrita, mais formalizada e racional. Imagem, palavra e música se integram dentro de um contexto comunicacional afetivo, de forte impacto emocional, que facilita e predispõe a aceitar mais facilmente as mensagens. A eficácia de comunicação dos meios eletrônicos, em particular da televisão, se deve também à capacidade de articulação, de superposição e de combinação de linguagens totalmente diferentes — imagens, falas, música, escrita — com uma narrativa fluida, uma lógica pouco delimitada, gêneros, conteúdos e limites éticos pouco precisos, o que lhe permite alto grau de entropia, de interferências por parte de concessionários, produtores e consumidores. A televisão combina imagens estáticas e dinâmicas, imagens ao vivo e gravadas, imagens de captação imediata, imagens referenciais (registradas diretamente com a câmera) com imagens criadas por um artista no computador. Junta imagens sem ligação referencial (não relacionadas com o real) com imagens "reais" do passado (arquivo, documentários) e as mistura com imagens "reais" do presente e imagens do passado não “reais”. A imagem na televisão, cinema e vídeo é sensorial, sensacional e tem um

grande componente subliminar, isto é, passa muitas informações que não captamos claramente. O olho nunca consegue captar toda a informação. Então escolhe um nível que dê conta do essencial, do suficiente para dar um sentido ao caos, de organizar a multiplicidade de sensações e dados. Foca a atenção, em alguns aspectos analógicos, nas figuras destacadas, nas que se movem e com isso conseguimos acompanhar uma história. Mas deixamos de lado, inúmeras informações visuais e sensoriais, que não são percebidas conscientemente. A força da linguagem audiovisual está em que consegue dizer muito mais do que captamos, chegar simultaneamente por muitos mais caminhos do que conscientemente percebemos e encontra dentro de nós uma repercussão em imagens básicas, centrais, simbólicas, arquetípicas, com as quais nos identificamos ou que se relacionam conosco de alguma forma. É uma comunicação poderosa, como nunca antes a tivemos na história da humanidade e as novas tecnologias de multimídia e realidade virtual só estão tornando esse processo de simulação muito mais exacerbado, explorando-o até limites inimagináveis. A organização da narrativa televisiva, principalmente a visual, não se baseia somente — e muitas vezes, não primordialmente — na lógica convencional, na coerência interna, na relação causa-efeito, no princípio de não-contradição, mas numa lógica mais intuitiva, mais conectiva [...] Ao colocar pedaços de imagens ou cenas juntas, em sequência, criam-se novas relações, novos significados, que antes não existiam e que passam a ser considerados aceitáveis, "naturais", "normais". Colocando, por exemplo, várias matérias em sequência, num mesmo bloco e em dias sucessivos — como se fossem capítulos de uma novela —, sobre o assassinato de uma atriz, o de várias crianças e outros crimes semelhantes, acontecidos no Brasil e em outros países, multiplica-se a reação de indignação da população, o seu desejo de vingança. Isto favorece os defensores da pena de morte; o que não estava explícito em cada reportagem e nem tal vez fosse a intenção dos produtores. A televisão estabelece uma conexão aparentemente lógica entre mostrar e demonstrar. Mostrar é igual a demonstrar, a provar, a comprovar. A força da imagem é tão evidente que torna-se difícil não fazer essa associação comprovatória ("se uma imagem me impressiona, é verdadeira"). Também é muito comum a lógica de generalizar a partir de uma situação concreta. Do individual, tendemos ao geral. Uma situação isolada convertesse em situação paradigmática, padrão [...].

Segundo Lícia Soares Souza (2003), no ensaio “Televisão e cultura: análise semiótica da ficção seriada”, a partir dos anos

1970, do século XX, a influência da televisão tem aumentado, constituindo-se no maior veículo de comunicação de massa. Embora questione o conceito de representação e ideologia utilizando a semiótica para descrever as modalidades de introdução de um discurso publicitário na ficção narrativa das telenovelas da rede Globo, aquele cabedal teórico é referência ao estudo sobre a narrativa audiovisual seriada.

Souza (2003) identificou nas telenovelas quatro núcleos temáticos: a) mal de amor; b) estrutura de poder; c) antropofagia cultural; d) estrutura policial. Sob esta perspectiva, infere-se que o seriado, em análise, integra o núcleo temático estrutura policial, gênero que surgiu na primeira metade do século XIX quando questões de cunho científico e social emergiam:

[...] com o decorrer do tempo, o gênero diversificou seus estilos, variando o comportamento de seu personagem principal, o detetive. Entre eles existem o da ação-violência e o psicológico. O primeiro é caracterizado pela preponderância de um policial enérgico que se utiliza de interrogatórios brutais, usando a coerção física sobre o suspeito, o que tem sido utilizado na maioria dos filmes modernos; o segundo se centraliza nos aspectos patológicos de uma mente criminoso (Op. Cit, p. 101).

Na TV Record, fundada em 1953, a programação oficial até a década de 1970 era predominantemente musical e ocupava o quinto lugar em audiência. Em 1983, ainda operava em escala regional. Mas, com o advento da nacionalização dos programas e a padronização da estrutura empresarial daquele meio de comunicação, o veículo começou a diversificar a programação, embora, não tivesse temas variados (MATTOS, 1990)

Observação corroborada por Carvalho e Massarine (2018), no artigo “A ciência na Tv brasileira: reflexões sobre a programação da Globo e Record”, onde fundamentadas em vários estudiosos sobre as categorias televisivas e os conteúdos

produzidos, afirmaram a possibilidade de os programas ficcionais proporem tramas informativos e temas científicos (DUGAN, 2014, CAVENDER, DEURSCH, 2007, NIBEST, DUDO, 2013). Quando, por exemplo, a Record, uma das três principais emissoras brasileiras, foi citada como a que mais veiculou matérias ligadas à ciência, embora produzidas por terceiros: publicidades, seriados e desenhos animados. Por outro lado, alegaram que a emissora de TV não tem uma grade regular diversificada, talvez em virtude da forte vinculação com o protestantismo (fator limitante).

Para Padiglione (2017), a dramaturgia da Record comumente se dedica aos temas bíblicos e de época (produção própria). No entanto, observa-se que, a Série Conselho Tutelar destacou-se em um tema antagônico de telenovelas e dos programas importados ou subjetivos (auditório ou interativo), estabelecendo o que Souza (2003) chamou de “novos contratos narrativos”, mas potencialmente produtos de consumo:

[...] Se a narratologia sempre nos ensinou que toda narrativa deve tornar explícito seu processo de enunciação, observamos que a teleficção em geral se define como uma narrativa que cria as condições estruturais para evidenciar um processo de enunciação determinante. Ela dá origem a outras narrativas: no interior dela mesma para que os signos constituídos em módulos se transformem em relatos variados; e no exterior dela onde a dinâmica virtual dos signos tem acesso a uma existência interativa que vai estabelecendo regras para sempre novos contratos narrativos (SOUZA, 2003, p. 112) [...]

Sistemas textuais, produzidos pela televisão, ocupam, sem sobra de dúvida, o vértice da pirâmide. O panorama econômico que envolve a produção televisiva implica em vincular os hábitos de recepção a atitudes de consumo que passam a desempenhar papel preponderante em uma era que privilegia a lógica de mercado. Enfocar séries culturais significa assim colocar em relevo interações entre textos diversos, ao nível econômico, histórico e social, sem estabelecer dilemas e binaridades, mas buscando entender as mediações e as negociações que se operam entre esses registros culturais distintos, e sem ignorar as dimensões das relações de força que se instauram entre eles (Op. Cit.p. 117)

### *Sinopse e críticas ao seriado Conselho Tutelar*

A série Conselho Tutelar é criação de Marco Borges e Carlos de Andrade. O roteiro foi elaborado por Marco Borges, Mariana Vielmond, Cristina Gomes, Bruno Passeri e Bosco Brasil, com a consultoria de roteiro de Eva Klaver. A direção geral é de Rudi Lagemann e a coprodução da Visom Digital. O tema de abertura é Coração de Shawlin, a trilha sonora é de Marcello Dalla. A telessérie foi transmitida na rede TV Record e o conteúdo (gravações, releases em textos e áudios) está disponível no site da r7.

A produção da Record, analisada, está classificada no gênero drama policial e formatada em quinze episódios, com duração de quarenta e cinco minutos, cada, divididos em três temporadas: a primeira exibida em dezembro de 2014, a segunda em dezembro de 2016 e a terceira em janeiro de 2018. Cada temporada tem cinco capítulos, cuja trama envolve crianças e adolescentes, psicólogo, assistente social, conselheiros tutelares, juiz, promotor, policiais, profissionais de hospitais e de casa de acolhimento, bem como núcleos familiares.

Os principais temas exibidos nos episódios são: dependência química materna, acolhimento institucional, abandono afetivo, abuso sexual, traumas de infância, tráfico de entorpecentes, abordagem policial, abordagem social, maus tratos, violências (urbana, física, psicológica e doméstica), vingança, conflitos familiares, descumprimento do dever familiar de educar, cárcere privado e assistência à gestante (direito à saúde), turismo sexual, adoção, guarda, investigação de denúncia, assédio sexual, suicídio infantil, perda de poder familiar, pedofilia, estrutura do Conselho Tutelar, estupro de vulnerável, aliciamento, *bullying* e alienação parental.

Segundo a emissora de televisão, as narrativas em torno desses temas compõem as “histórias baseadas em fatos reais [...] exibidas para milhões de brasileiros” (RECORDTV, 2020). Nos releases, sobre a Série, constam: a dramaturgia “acompanha a rotina dos conselheiros” e pretende “alertar e sensibilizar a sociedade”, pois, tem “sempre uma criança sendo mal tratada.” O público é provocado com a frase: “você é responsável?” (RECORDTV, 2020).

Para Padiglione (2017), o cenário é um Conselho Tutelar localizado no Rio de Janeiro, num jogo que envolve pais, sociedade e justiça:

Inspirado por casos reais e com histórias episódicas finitas o arco dramático de Conselho Tutelar é emoldurado pelos dramas pessoais de seus personagens principais que, como heróis que são, trazem luz às negligências, maus tratos e abusos sofridos por aqueles com menos voz em nossa sociedade antes que se tornem irremediavelmente danificados. Em uma metrópole da América Latina, um grupo de agentes é eleito para proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes, acabando por se dedicar a fazer cumprir a lei muito além do seu dever. Além da burocracia excessiva, das condições de trabalho precárias e dos interesses políticos que obstruem seus procedimentos, eles devem enfrentar os perigos do trabalho, bem como os desafios de suas vidas privadas.

A série retrata o dia a dia do experiente conselheiro tutelar Sereno, e de seu recém formado assistente César, que passam pelas mais difíceis situações para resgatar e proteger crianças que sofrem abusos, agressões e outras formas de violência (RECORDTV, 2020).

A equipe do Conselho Tutelar é apresentada como a que usa a “arma secreta do amor [...] sempre em defesa do bem” e as demandas sociais aparecem como “questões sempre decididas pelo Juiz” (RECORDTV, 2020).

César, um dos personagens principais, foi abusado na infância. No Conselho Tutelar ao investigar uma rede de pedofilia descobre que é liderada pelo corretor de imóveis, o violador.

Enquanto que Sereno, outro personagem principal, é apresentado como uma pessoa doente, com vida social caótica, mas que apesar dos problemas pessoais escolhe “salvar crianças” (RECORDTV, 2020).

Além daqueles conselheiros tutelares, a assistente social, a psicóloga, o juiz, os policiais, o promotor e o agente da casa de acolhimento se destacam entre os principais interlocutores da telesérie. O elenco principal é apresentado a seguir:

Sereno de Almeida Gusmão (Roberto Bomtempo) — 48 anos, Sereno é um dos conselheiros tutelares mais antigos do Rio de Janeiro. Sua dedicação exaustiva ao trabalho fez com que sua vida pessoal se deteriorasse. Vive brigando com o promotor André Noronha, em parte porque este quer controlar o Conselho Tutelar e em parte porque o promotor está namorando sua ex-esposa. Ele está diabético por conta do estresse de seu trabalho.

César (Paulo Vilela) — 27 anos, um conselheiro tutelar que acabou de ser eleito para a função. Cesar carrega um segredo que o fragiliza em diversos momentos de sua vida. Por força de uma infância conturbada tornou-se conselheiro para ajudar as crianças que sofrem o que ele sofreu. Seu temperamento explosivo vive colocando-o em situações difíceis com juízes, promotores e policiais.

Carvalho Brito (Paulo Gorgulho) — 59 anos, é um juiz antigo que já deveria ter chegado a desembargador. É um homem de família, casado, pai de dois filhos, um cidadão respeitável e forte apoiador do Conselho, mas um mulherengo inveterado e já foi acusado de vender sentenças, mas nada foi provado contra ele.

André Noronha (Petrônio Gontijo) — 38 anos, é um promotor público recém-empossado e atual namorado de Flávia, ex-mulher de Sereno. É um sujeito elitista, mas insubornável que sempre resiste a pedir o indiciamento de vítimas cujos agressores são das altas classes da sociedade. Em sua opinião, o Conselho Tutelar precisa se submeter ao controle da justiça.

Lídia (Gabry Haviaras) - 33 anos, é a assistente social do conselho sobre a qual dizem a boca pequena que foi colocada ali por ser amante de uma personalidade influente. É uma mulher bonita, mas uma pessoa amarga que esconde um segredo sobre seu antigo romance. Ela demonstra que perdeu a fé na capacidade de mudança das instituições.

Estér (Andréa Neves) — 37 anos, é psicóloga de formação e com vários cursos de especialização na área da infância. É a responsável por conversar com as possíveis vítimas de maus tratos e retirar delas as informações que serão usadas no processo e nos laudos psicológicos. Tem como características o fato de ser anã e ser uma pessoa extremamente positiva o que a ajuda no trato com as crianças, mas não no relacionamento com a bela e amarga Lídia.

Flávia Gusmão (Cássia Linhares) — 35 anos, é ex-esposa de Sereno com quem tem um filho, Fábio. Flávia cansou da vida corrida de Sereno, sempre priorizando sua profissão de Conselheiro em detrimento de sua própria família. Flávia tem um namoro com André Noronha, promotor público da série e que lhe dedica a atenção desejada.

Fábio Gusmão (Dudu Varello) — 6 anos, filho de Sereno e Flávia (RECORDTV, 2020).

As críticas sobre o seriado estão colacionadas abaixo, exceto as da segunda temporada, visto que não foram localizadas. Não foram encontrados estudos acadêmicos vinculados ao tema, apenas opiniões sobre a programação. Evidencia-se que, a repercussão da terceira temporada foi a mais favorável, inclusive, aquele público aguarda a quarta temporada:

Relegar um produto de teledramaturgia que custa caro aos fins de noite da programação não é estratégia das mais acertadas. A Record escolheu um horário ingrato, 23h30, para exibir Conselho Tutelar, a estreia da semana, mas a audiência não fez feio — a média foi de 7 pontos no Ibope, mais do que a minissérie Plano Alto.

O seriado, porém, padece de problemas que acarretam um desenrolar truncado da história. O principal deles, sem dúvida, é o texto que, apesar de não ser de todo sofrível, parece um jogral ensaiadinho, com um personagem passando a bola para outro na tentativa de deixar tudo explicadinho, mastigado demais. Depois de Plano Alto, o atual trabalho, em termos de roteiro, parece ser um passo atrás na história da emissora.

É um recurso que cansa e ainda por cima quebra a surpresa do que virá adiante. Sem ele, Conselho Tutelar poderia ser uma série mais movimentada, uma sensação que fica latente, ainda, com a falta de uma trilha sonora que não seja a instrumental. Vale lembrar que uma música piegas sempre ajuda a intensificar os dramas televisivos. Quem, afinal, não se lembra da cena de Laços de Família (2000), em que Camila

(Carolina Dieckmann) tem a cabeça raspada ao som de Love by Grace, de Lara Fabian?.

Falta também um alívio cômico à história, que já é pesada por si só com tantos dramas de crianças e adolescentes. Eles são tantos que o drama familiar de Sereno (Roberto Bomtempo), o conselheiro tutelar protagonista, fica em segundo plano: recém-separado da mulher, ele tenta a todo custo retomar o casamento e assim não se distanciar do filho pequeno. Para completar, o novo namorado dela é seu principal antagonista, o promotor André (Petronio Gontijo).

Sempre ao lado de Sereno está César (Paulo Vilela). Diferentemente do primeiro, mais calmo como o nome sugere, César padece de uma ansiedade latente, típica de quem está no início da carreira e quer mostrar serviço. Um serviria de contraponto ao outro, mas o resultado final não funciona, em partes por conta do contraste na interpretação de Vilela e Bomtempo, este mais preparado, em partes por conta do texto exageradamente didático.

Vilela optou por uma interpretação cheia de caras e bocas a fim de transmitir a impaciência de César. Na tentativa de mostrá-lo como herói, situações exageradas foram criadas no roteiro e contribuíram para a inverossimilhança do personagem, como a invasão da sala do juiz Brito (Paulo Gorgulho) a fim de resolver um caso de espancamento de uma bebê.

A delicadeza de não se mostrar as agressões sofridas pelos menores, porém, conta como ponto positivo à série, assim como a tendência da Record em tocar em temas espinhosos, como é esse — houve também uma menção ao submundo do crack. A direção segura é outro fator que pesa a favor do seriado, e o arco dramático que se fecha a cada episódio também funciona, dando ao público a opção de acompanhá-los separadamente, não em sequência.

Com relação ao elenco, destaque para Paulo Gorgulho e para a participação especial de Lucinha Lins (Vera), ainda que a atriz esteja no ar ao mesmo tempo em dois produtos diferentes (ela interpreta Zuzu em Vitória) evidenciando a falta de talentos no banco de atores da emissora. Ester Góes (Miranda) também não fez feio.

Já os depoimentos reais no final dos episódios lembram as novelas de Manoel Carlos na Globo. O merchandising social aqui é explícito e deixa as histórias ficcionais quase nada envolventes. No geral, Conselho Tutelar é um seriado pouco cativante, mas que, com ajustes, pode melhorar em uma eventual segunda temporada (Crítica à primeira temporada da Série Conselho Tutelar. disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/opiniao/didatica-e-pouca->

envolvente-serie-conselho-tutelar-parece-jogralzinho-5799.  
publicada em 06.12.2014. Acesso em: 12 maio 2020).

Crítica

No site entretenimento R7 (acessado em 12 de maio de 2020) publicaram os seguintes comentários de telespectadores sobre a primeira temporada da dramaturgia, em 2014: "Já me vi batendo na porta de vizinhos após a gravação da série", revela Roberto Bomtempo; Paulo Vilella dá vida a conselheiro tutelar: "César não tem paciência para burocracia e protocolo"; Paulo Gorgulho fala sobre a personagem: "É um juiz comprometido com o resgate de crianças"; "Trabalhei em escola pública e já vi muita criança abandonada", diz Andréa Neves.

Ainda, sobre a primeira temporada há o seguinte registro da audiência: "Conselho Tutelar cresce 20% no segundo dia, mas perde para o SBT." (WIKIPEDIA, 2014). A audiência da Série alcançou até dez pontos, ainda na primeira temporada, registrou o Wikipedia (2014):

O primeiro episódio da primeira temporada registrou 6, 7 pontos na Grande São Paulo. No dia seguinte, a audiência subiu 20% e marcou 8, 1 pontos, com picos de 10 pontos. O terceiro e quarto episódio marcaram, 7 pontos. O quinto episódio marca sua maior audiência consolidando 8, 3 de média, permanecendo por todo o período de exibição no segundo lugar.

No tocante à terceira temporada da série Conselho Tutelar registro: "Aclamada pela crítica, 'Conselho Tutelar' chega ao fim e público pede a 4ª temporada." (PORTALALTADEFINICAO, 2018). Há também o comentário: "Temática polêmica na terceira temporada de 'Conselho Tutelar' quase fez ator desistir da série." (UOL, 2018). Finalmente, opinaram: "Série 'Conselho Tutelar' da Record merece mais episódios e temporadas." (IDEM).

### *O papel institucional do Conselho Tutelar*

Em 1990, a Lei Federal nº 8.060, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentou o artigo 227 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), definiu, elencou, descreveu requisitos,

tipificou infrações administrativas e crimes contra a criança e o adolescente cuja finalidade social foi a oferta de condições dignas ao adequado desenvolvimento daqueles sujeitos de direitos.

O rol taxativo acerca do devido funcionamento do Conselho Tutelar: o que e quando deverá ser comunicado, com quem estabelecerá parcerias, atribuições e competências também estão relacionados no ECA.

Sob a égide da doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente (BRASIL, 1990, artigo 1º) os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) tomam decisões, aplicam medidas protetivas, sanções administrativas e/ou publicam as decisões judiciais em face daqueles que infringem ou negligenciam os direitos fundamentais infantojuvenis.

O Conselho Tutelar, órgão protetivo, que zela pelos direitos infantojuvenis integra o SGD, constituído por intermédio da Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

§ 1º Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. [...]

Art. 4º Consideram-se instrumentos normativos de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, para os efeitos desta Resolução:

I — Constituição Federal, com destaque para os arts. 5º, 6º, 7º, 24 — XV, 226, 204, 227 e 228;

II — Tratados internacionais e interamericanos, referentes à promoção e proteção de direitos humanos, ratificados pelo Brasil, enquanto normas constitucionais, nos termos da Emenda nº 45 da Constituição federal,

com especial atenção para a Convenção sobre os Direitos da Criança; (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006)

III — Normas internacionais não-convencionais, aprovadas como Resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas, a respeito da matéria;

IV — Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), de 13 de julho de 1990;

V — Leis federais, estaduais e municipais de proteção da infância e da adolescência;

VI — Leis orgânicas referentes a determinadas políticas sociais, especialmente as da assistência social, da educação e da saúde;

VII — Decretos que regulamentem as leis indicadas;

VIII — Instruções normativas dos Tribunais de Contas e de outros órgãos de controle e fiscalização (Receita Federal, por exemplo);

IX — Resoluções e outros atos normativos dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, nos três níveis de governo, que estabeleçam principalmente parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento do Sistema e para especificamente formular a política de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, controlando as ações públicas decorrentes; e

X — Resoluções e outros atos normativos dos conselhos setoriais nos três níveis de governo, que estabeleçam, principalmente, parâmetros, como normas operacionais básicas, para regular o funcionamento dos seus respectivos sistemas (Redação dada ao inciso pela Resolução CONANDA nº 117, de 11.07.2006, DOU 12.07.2006) [...] (BRASIL, 2006)

Para a Fundação Abrinq (2015), o SGD representa a articulação e a integração entre o sistema de justiça, o Estado, a sociedade e as famílias para efetivar as garantias preconizadas no ECA:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente representa a articulação e integração entre os diversos atores do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Isso significa que, embora a sociedade civil, a família, os órgãos públicos e as autoridades federal, estaduais e municipais tenham atribuições específicas a desempenhar para que crianças e adolescentes tenham plenamente garantidos seus direitos, esses atores possuem igual responsabilidade para evitar, apurar e

solucionar os problemas existentes para efetivação dessas garantias. Fazem parte do Sistema de Garantia os órgãos públicos do sistema judiciário; as polícias militar, civil e federal; os conselhos tutelares; as entidades de defesa de direitos humanos; os conselhos dos direitos de crianças e adolescentes e os diversos outros conselhos que atuam na discussão, formulação e controle de políticas públicas; entre outros (ABRINQ, 2015).

O Conselho Tutelar é um órgão público municipal, colegiado, atua requisitando serviços, aplicando as medidas de proteção e/ou aconselhando os pais e responsáveis, fiscalizando as entidades de atendimento visando zelar pela promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes (BRASIL, 1990, art. 136).

A ocorrência de qualquer ameaça, suspeita ou situação de maus tratos, negligências, violências e abusos, seja por ação ou omissão do Estado, da comunidade, da família e/ou do adolescente, deverá ser comunicada ao CT, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/1990.

No artigo 13 do ECA (BRASIL, 1990) estão contidas as comunicações obrigatórias ao CT, quando houver ameaça ou violação aos direitos fundamentais, cujas medidas que poderão ser aplicadas aos pais, responsáveis ou a outro que deva tutelar os direitos *infantojuvenis* estão citadas no 18-B, parágrafo único.

Aos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental caberá comunicar ao CT a ameaça ou a violação ao direito à educação, à saúde e à vida relacionados aos maus tratos, reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar (esgotados os recursos escolares) e elevados níveis de repetência (BRASIL, 1990, artigo 56, Incisos I, II e III). Para isso, Digiácomo e Digiácomo (2017) advertem que à proteção integral dos direitos *infantojuvenis*, naquele âmbito, o dirigente escolar deverá esgotar os recursos disponíveis pelo sistema de ensino, cujas ações

deflagradas permitam ao aluno o aproveitamento escolar do ano letivo e a solução das situações potencialmente lesivas.

O dever de prevenir está previsto nos artigos 70 *caput* e 70-A, Inciso II (BRASIL, 1990). A responsabilidade é atribuída ao Poder Público e à sociedade. A prevenção à violação aos direitos fundamentais se dará a partir da difusão de normas não violentas de educação de crianças e adolescentes.

Ao CT caberá a articulação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e as entidades governamentais e não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa daqueles direitos. Ainda, caberá ao CT recepcionar a comunicação de suspeitas ou constatação de maus tratos e violências registradas pelos profissionais capacitados de entidades governamentais e não governamentais, conforme estabelece o artigo 70-B (BRASIL, 1990).

A responsabilidade de reconhecer e reportar suspeitas de maus tratos também é elencada no artigo 94-A; e o papel de fiscalizar e responsabilizar as entidades de atendimento está fixado nos artigos 95 e 97. A constatação de violação de direitos culminará na aplicação de medidas de proteção previstas nos artigos 98 e 101, Incisos I ao VII, parágrafo 12; cumulados com o disposto nos artigos 105 e no 129, incisos I ao VII (BRASIL, 1990). Destacam-se as medidas protetivas que devem assegurar os melhores interesses e a redução de danos aos sujeitos de direitos, em situação peculiar de desenvolvimento.

A razão de ser do Conselho Tutelar: zelar para que as crianças e os adolescentes se desenvolvam integralmente nos ambientes familiar e comunitário está disposto nos artigos 19 e 131 (BRASIL, 1990).

O indicador: quantidade de Conselhos Tutelares, no Brasil (1990-2012) demonstra a adequação da política pública à previsão legal dos artigos 131 e 132 do ECA, quando dispõe que em cada município do país haverá pelo menos um conselho tutelar (BRASIL, 1990) e da Resolução nº 139/2010, expedida em 15 de março de 2011, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Em que pese a previsão legal para a implantação de pelo menos um CT, em cada município e região administrativa do Distrito Federal, na hipótese de descumprimento, a autoridade judiciária será a responsável pelas atribuições do órgão zelador dos direitos das crianças e dos adolescentes (BRASIL, 1990, art. 262).

Conforme a Fundação Abrinq (2015), nos dados do Observatório Criança e Adolescente (atualizados até 2012), na maioria dos municípios brasileiros há uma unidade administrativa do CT instalada, totalizando o funcionamento de 5.906 Conselhos Tutelares em todas as regiões brasileiras, cuja distribuição quantitativa é a seguinte: no norte concentram-se 477 unidades; no nordeste há 1.871 Conselhos; são 1.226 Conselhos Tutelares no sul; no sudeste são 1.815 e no centro-oeste são 517 órgãos implantados.

No tocante à política de atendimento para a promoção da assistência social, o artigo 88, Inciso VI (BRASIL, 1990) prevê a integração operacional do Poder Público. Caberá ao CT fiscalizar e atestar a qualidade e a eficiência das entidades de atendimento governamentais e não governamentais, conforme explicita os artigos 90, *caput* e parágrafos 1º e 3º, inciso II (BRASIL, 1990). E a possibilidade do Conselho Tutelar apoiar, quando necessário, a reintegração familiar, o acolhimento ou colocação em família substituta, conforme dispõe o artigo 93, parágrafo único. A obrigação de comunicar o registro de inscrição daquelas entidades

ao CT é imputada ao CMDCA. Verifica-se no artigo 92, parágrafos 3º e 4º, a mesma exigência às entidades de acolhimento (BRASIL, 1990).

O CT deverá instaurar procedimento como responsável pela apuração de irregularidades em entidade de atendimento; cujos requisitos para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (BRASIL, 1990, artigos 191 e 194)

Nos artigos 133 ao 139 do ECA (BRASIL, 1990) estão descritos os requisitos para a composição do Conselho Tutelar, serviço público relevante, os direitos adquiridos, a vinculação à lei municipal para o devido funcionamento e financiamento, a relevância do serviço público, as atribuições, a natureza das decisões administrativas, as competências, o processo de escolha e os impedimentos ao serviço público e a quem compete conhecer as demandas.

Os crimes, em espécie, para quem impede ou embaraça o trabalho do Conselho Tutelar estão previstos no artigo 236. Sendo que, no artigo 249 estão citadas as infrações administrativas aplicáveis para os que descumprem as determinações do Colegiado (BRASIL, 1990).

Caberá ao órgão a titularidade dos principais encaminhamentos e solicitações aos órgãos executores de políticas públicas a fim de que a comunidade, a sociedade em geral e o poder público cumpram os deveres inerentes à proteção integral da criança e do adolescente (BRASIL, 1990, art. 4º). Mas, sobretudo, para que o arranjo familiar cumpra a função social preconizada na Constituição Federal (BRASIL, 1988): ser a base da sociedade que assegurará, com prioridade absoluta, o acesso aos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, visando o

pleno desenvolvimento dos sujeitos de direitos (BRASIL, 1988, artigos 226 até o 229; BRASIL, 1990, artigo 4º, *caput*).

Segundo Guimarães (2012, p. 192), o poder-dever familiar é destinado aos pais, em iguais condições, consistindo em direitos e deveres estabelecidos à proteção dos filhos até os dezoito anos, contemplando a gestão e o usufruto dos bens, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.406 de 2002, Código Civil, nos artigos 1634, 1689 e 1691 cumulados com o rol taxativo dos artigos 21 e 22 do ECA (BRASIL, 1990).

A natureza do poder familiar pressupõe irrenunciabilidade, imprescritibilidade e indelegabilidade, quando há grave violação de direitos à criança e/ou ao adolescente poderá ser suspenso ou destituído, mas não se extinguirá. A suspensão será decretada judicialmente, conforme aludem o Código Penal Brasileiro e o ECA (BRASIL, 1942, artigo 92, II; BRASIL, 1990, artigo 24), assim como a destituição total ou parcial do poder familiar; como preconiza o artigo 1638, do Código Civil. Excepcionalmente, o poder familiar poderá ser extinto nas hipóteses de morte, emancipação, maioridade, adoção ou decisão judicial.

Segundo o Código Civil, a tutela, a curatela, a guarda provisória e a colocação em família substituta poderão ensejar a substituição provisória do poder familiar (BRASIL, 2002, artigo 1632).

Os danos decorrentes da negligência dos deveres de assistir, criar e educar as crianças e os adolescentes são lesões ao interesse privado, portanto, prejuízos aos terceiros, enquadrando-se no que a doutrina e a legislação reconhecem como indenizáveis, visto que são danos extrapatrimoniais, imateriais ou morais — novos direitos da personalidade, conforme definem Rossi e Rossi (2009, p. 25) e aludem o artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal (BRASIL, 1988); o artigo 186 do Código Civil

(BRASIL, 2002); o Enunciado 159 do Conselho de Justiça Federal (CJF); a Súmula 37 do Superior Tribunal de Justiça (STJ); mais o Enunciado 45 do CJF.

Aos pais e responsáveis estão facultados a ampla defesa e o contraditório, no devido processo legal, bem como a recomposição da unidade familiar, tendo em vista a função e a importância social dos arranjos familiares (PATIÑO, 2008, p. 133).

Ressalta-se, finalmente, que as violações de direitos são notificadas pelo Conselho Tutelar, segundo à natureza, às Delegacias de Polícia, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e/ou os sujeitos de direitos têm os seus direitos representados junto à autoridade judiciária; enquanto que, as outras demandas, não tipificadas como infração administrativa ou crimes são direcionadas ao Poder Executivo que deverá dar acesso às políticas públicas garantidoras de direitos.

## **DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS**

A metodologia da pesquisa exploratória foi escolhida para o desenvolvimento deste estudo sobre a vinculação entre a série televisiva Conselho Tutelar e as atribuições do órgão, contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os métodos utilizados foram os qualitativos, os quais possibilitaram o acesso aos dados necessários à análise do objeto, contidos, principalmente, nos releases e nas críticas sobre a Série Conselho Tutelar, na revisão da literatura sobre os temas e afins e na Lei Federal nº 8.069 de 1990.

Na dramaturgia exibida semanalmente pela Record, identifica-se que há similaridade de discurso entre os componentes narrativos do gênero policial, cujos elementos

enunciativos e argumentativos estão ditos na Série Conselho Tutelar (FIORIN, 2017; SOUZA, 2003).

Quanto ao *ethos* (FIORIN, 2007), o gênero policial está enunciado no caráter, na voz e no corpo dos personagens. No entanto, ao estabelecer as relações sociais, segundo o senso comum, não há verossimilhança entre o rol taxativo e a imagem institucional que se disseminou na televisão. Predomina a mensagem ficcional acerca da dimensão operacional do Conselho Tutelar.

No que diz respeito à enunciação, sob a ótica da teoria formulada por Benveniste (1974, 1976) e Greimas (1970, 1979, 1993), *apud* Fiorin (2017), infere-se, preliminarmente, que o seriado no nível discursivo de projeção subjetiva narra no cenário nacional brasileiro um retrato da sociedade local sob a perspectiva das infrações às convenções sociais acerca dos cuidados com o infante e o adolescente e como a abordagem do CT restabelece os direitos fundamentais daqueles, aconselha, aplica medidas, requisita serviços e/ou a pretensão punitiva de violadores de direitos.

Os momentos de referência são simultâneos: tempo presente e passado; o sentido do discurso se evidencia quando destaca os elementos negativos da conduta humana; o aparelhamento estatal à repressão e à sanção social aos infratores das normas de condutas e a repercussão à coletividade. Desse modo, quanto à enunciação diz o eu projetado narrador (conta a história) para o tu pressuposto, o narratário (“leitor” do narrador).

A despeito da satisfação da crítica (maioria dos leitores — telespectadores), a narrativa ao tentar se aproximar do cotidiano do órgão público se afastou da perspectiva legal desconsiderando a vinculação ao ECA. Ademais, não há evidências dos signos indiciais do Conselho Tutelar. Além do que, é inadequada a

exposição destacada de um brasão policial, visto que não é utilizado pelo CT.

O Conselho Tutelar reproduzido na série, retextualizado, se afasta da natureza jurídica do órgão, dos requisitos mínimos ao funcionamento, da forma, da composição, do conteúdo e das atribuições quando, por exemplo, não observou a quantidade, a composição e o perfil institucional dos conselheiros que atuam em um colegiado, composto de cinco servidores públicos, por isso, impessoais, agindo conforme a legalidade, moralidade e publicidade nos atos administrativos.

A personalidade nas relações estabelecidas, o excesso de senso comum para a tomada de decisão, o pretense padrão de comportamento investigativo e/ou policial, a invasão de privacidade durante as visitas domésticas, a abordagem social, as narrativas heroicas ou diagnosticadoras, a linguagem e a postura frente às violações de direitos não dizem respeito às atribuições do CT no ECA.

Quando a assistente social da série firma parcerias com o terceiro setor e com a entidade privada para a promoção de direitos às crianças e aos adolescentes, é uma bela ficção. Mas, na prática, aquela atuação estaria submetida à legislação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, portanto, o serviço seria requisitado pelo CT visando o fortalecimento ou a reconstrução de vínculos familiares.

Quando na série foi demonstrada a judicialização como o meio de garantia de direitos, aproxima-se da prática do órgão colegiado; quando ocorre a representação dos interesses dos sujeitos de direitos impetrando a demanda à autoridade competente do Juiz da infância e da adolescência, nos casos de desconsideração das determinações do conselho pela família, pelo poder público ou pelas entidades governamentais e não

governamentais. Em regra, a requisição de serviços, a advertência e a notificação aos pais são medidas administrativas, atribuições do CT, cuja pretensão é que se esgotem naqueles atos administrativos.

É notório o esforço da narrativa e da construção de cenários na tentativa de elaboração de discursos e ambientes que reforcem as atribuições do Conselho Tutelar. No entanto, não se pode falar na vinculação do discurso à legislação nacional. No seriado, destacam-se os encaminhamentos ao acolhimento institucional, ao hospital, há simulação de escuta especializada, várias denúncias e a atuação junto à polícia, mas ainda que sejam representações de atos institucionais do CT, na série, a finalidade do órgão é desconsiderada.

A ficção reforça o senso comum quando o heroísmo atribuído aos personagens principais, sobretudo aos conselheiros e à assistente social, personagens humanizados, agentes de proteção e promoção social de direitos e deveres constitucionais, não se afasta da mentalidade social do público do Conselho Tutelar que projeta no agente público a porta de entrada para a satisfação das principais demandas sociais, tendo em vista o contexto de privação de direitos e de diversas manifestações de violências em que se encontram, razão para apegarem-se as autoridades administrativas que facilitam o acesso à informação, requisitam serviços, aplicam medidas de proteção às crianças, aos adolescentes e ao núcleo familiar, bem como noticiam os fatos ao Ministério Público e/ou representam aqueles interesses junto ao Poder Judiciário.

Por outro lado, apresenta as violações aos direitos humanos de infantes e adolescentes verossímeis à realidade fática de milhares de sujeitos de direitos alijados de proteção familiar, social e/ou estatal. Os temas abordados na trama são violências

observáveis e a razão de existir do CT. No entanto, não é atribuição institucional o resgate de crianças.

Diante do exposto, a narrativa policial não se assemelha ao papel institucional e a finalidade social do órgão, que ao integrar o SGD deverá funcionar adequadamente para que aquelas demandas sociais sejam minimizadas ou solucionadas através da integração dos órgãos públicos, da sensibilização de toda a sociedade, sobretudo dos núcleos familiares.

Os resultados da pesquisa e do estudo comparado: ECA-telessérie consideram que não há similaridade entre as atribuições do Conselho Tutelar apresentadas no seriado e as do texto legal. A representação é efetivamente ficcional do CT e a mensagem reforça o senso comum distanciando-se das finalidades educativa e informativa da produção televisiva.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A narrativa audiovisual analisada foi produzida entre 2014 e 2018, período de livre censura, quando a informação propagada pelos meios de comunicação de massa é da responsabilidade de quem a produz, destacando-se as vinculações mercadológicas entre as produções e o departamento comercial. No seriado comentado, o convite aos empresários por meio das excessivas propagandas, inclusive, dificulta o acesso ao acervo hospedado no site r7.

O texto-chave da série cultural midiática é a pseudoatribuição do Conselho Tutelar; a composição das narrativas é aproximada das utilizadas em telenovelas, conforme destacado pela crítica; texto e imagem estão articulados com as falas e o contexto do enredo, cujo destaque se dá para a qualidade técnica; a esteira argumentativa, porém, é distante dos

preceitos legais, das finalidades educativa e informacional da comunicação social.

A programação ficcional se enquadra na categoria televisiva do entretenimento. Logo, não contribuiu para a desconstrução dos lugares comuns e mitológicos consolidados acerca do CT. No entanto, é possível notar uma preocupação com o desenlace ético dos personagens, predominando a pretensão punitiva que se evidencia na resolução dos casos de família e no excesso de rigor moral dos profissionais. No discurso, a questão social dos sujeitos evidencia-se, sobretudo, no papel desempenhado pela personagem da assistente social.

Em cada caso de violação de direito, o seriado inovou ao criar textos e argumentos àquele órgão, atitude típica de seriados ficcionais de entretenimento. Por outro lado, pela natureza policial de alguns personagens, principais, há uma exaustiva busca pela responsabilização e punição dos violadores, inclusive fica em evidência a motivação pessoal de alguns conselheiros para aquela tomada de decisão, na série.

Ratifico que o discurso produzido sobre o papel institucional do Conselho Tutelar não reproduz o disposto na Lei Federal nº 8.069 de 1990; o rol taxativo do ECA quanto as atribuições do Conselho Tutelar não fundamentam e não vinculam a rotina do Conselho Tutelar na telessérie; a imputação de responsabilidade do dever de proteção de crianças e de adolescente não legitima o poder familiar dos pais ou responsáveis, considerando que em um contexto geral o destino comum àqueles sujeitos é o acolhimento institucional.

Ademais, a relação entre a atuação do CT e o Poder Público na Série é parcial. Destacam-se a atuação dos sistemas judiciário, de segurança pública e de saúde. Mas, não houve referências às secretarias municipais competentes à prestação da maioria dos

serviços públicos destinados àquele público. Porém, as estórias baseadas em fatos reais são verossímeis ao objeto de atuação do Conselho Tutelar, na prática, visto que o órgão deverá ser acionado quando há suspeita ou ocorrência de violação de direitos das crianças e dos adolescentes.

Diante do exposto, é possível inferir que a produção cultural da Record na Série não conscientiza e nem sensibiliza a sociedade no tocante ao papel institucional do órgão público municipal, Conselho Tutelar.

Baseada na crítica acessada, nas teorias elencadas e nos estudos de alguns fenômenos enunciativos, infere-se que o discurso da série ficcional propagou aos telespectadores uma mensagem parcialmente fática a respeito das realidades intrafamiliares daqueles sujeitos de direitos, na medida em que há muitas crianças vítimas de maus tratos. Embora não haja correlação entre as tratativas mitigadoras ou solucionadoras das violências anunciadas na telessérie e no texto legal.

Na sociedade hodierna, com a desconfiguração da finalidade da família dando aso aos novos arranjos familiares muitos daqueles ambientes ao invés de protegerem e promoverem a dignidade da pessoa humana têm sido lugares de ameaças e potencialmente violadores de direitos de crianças e adolescentes, independente do gênero, da raça ou da classe econômica. O que está além dos maus tratos, implicando inclusive em crimes tipificados no Código Penal, como é o caso da pedofilia, das violências — físicas, sexual, patrimonial e psicológica, entre outras manifestações de desconsideração da condição peculiar de desenvolvimento.

Estudos recentes demonstram o aumento das infrações administrativas e dos ilícitos penais contra aqueles sujeitos, reflexo da convivência doméstica prolongada, por força coercitiva

do discurso governamental: “Fique em casa”, motivado pela pandemia do Covid-19. Mas seria objeto de discussão em outro trabalho acadêmico.

Em razão do alcance dos programas televisivos e do arbítrio dos roteiristas, almeja-se que em breve seja implantada uma nova cultura televisiva brasileira que escolha narrativas com enunciados verossímeis para algumas produções legislativas, cujo caráter informativo da programação contribua para a adequada formação de milhares de telespectadores, que além de massas consumidoras sejam sensibilizadas para as principais demandas sociais, afastando-se dos discursos falaciosos e mitológicos principalmente acerca do serviço público, neste caso, do papel institucional do Conselho Tutelar.

Naquele cenário ideal, a série aproximaria a narrativa do objeto legal criado na década de 1990, fruto de militância social, marco legal à doutrina da proteção integral que considera as crianças e os adolescentes titulares de direitos humanos e de deveres cidadãos, desde que revogou o Código de Menores.

Dizer o direito das crianças e dos adolescentes naquele veículo de comunicação social seria a veiculação do discurso de reconhecimento do papel do poder público e da importância da sociedade, da comunidade e, sobretudo, dos novos arranjos familiares como garantidores de direitos na medida em que cumprem os deveres constitucionais balizares à dignidade da pessoa humana.

No campo da estética, a série comentada, trata-se de uma produção cultural emocionante, de qualidade, dinâmica e uma boa fonte de entretenimento. No entanto, ratifica-se que embora seja verdadeira a premissa levantada na série de que há sempre uma criança vítima de maus tratos, não se pode afirmar que o Conselheiro Tutelar poderá salvá-la.

Em suma, este estudo pretende contribuir com outros pesquisadores e interessados na temática, ainda que as considerações sobre o assunto sejam parciais, requerendo posteriormente o alargamento do referencial teórico e a ampliação das discussões acerca do papel institucional do Conselho Tutelar, em que pese enfatizar as possibilidades e a utilidade da comunicação social de massa dedicada à formação de mentalidades cidadãs.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Bernadette Siqueira. (Org.) *História da Filosofia*. Coleção os Pensadores. São Paulo: Nova Cultura, 1999.

ABRINQ, Fundação. *Observatória da Criança e do Adolescente*. São Paulo: ABRINQ, 2015. Disponível em: <https://observatoriocrianca.org.br>. Acesso em: 12 maio 2020.

Aclamada pela crítica, 'Conselho Tutelar' chega ao fim e público pede a 4ª temporada. Grupo AD, 2018. Disponível em: <https://portalaltadefinicao.com/aclamada-pela-critica-e-pelo-publico-conselho-tutelar-chega-ao-fim-de-sua-3a-temporada>. Crítica publicada em 05.01.2018. Acesso em: 12 maio 2020.

AZEVEDO, Lia Calabre de; LUSTOSA, Lilian. *Rede Record de Televisão*. Rio de Janeiro. FGV, 2009. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/rede-record-de-televisao>. Acesso em: 13 maio 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm).> Acesso em: 11 mar. 2020.

BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente*. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 13 maio 2020.

BRASIL. *Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente*. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>. Acesso em 18 maio 2020.

BRASIL. *Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil*. Brasília: Senado Federal, 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/.htm). Acesso em: 11 mar. 2020.

CARVALHO, Vanessa Brasil de; MASSARANI, Luisa. A ciência na TV brasileira: reflexões sobre a programação de Globo e Record. *Revista Eletrônica de Jornalismo Científico ComCiência*, ISSN 1519-7654, 2018. Disponível em: <http://www.comciencia.br/ciencia-na-tv-brasileira-reflexoes-sobre-programacao-da-tv-globo-e-tv-record>. Acesso em: 13 maio 2020.

CARVALHO, Vanessa Brasil de; MASSARANI, Luisa; AMORIM, Marina Ramalho Luis; MALCHER, Maria Ataíde. *Ciência e Tv: estudo sobre a programação da Rede Record*. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/epec/v19/1983-2117-epec-19-e2445.pdf>. Acesso em: 13 maio 2020.

Didática e pouca envolvente, série Conselho Tutelar parece jogralzinho reprodução/TV Record. AMDB, 2014. Disponível em: <https://noticiasdatv.uol.com.br/noticia/opiniao/didatica-e-pouca-envolvente-serie-conselho-tutelar-parece-jogralzinho-5799>. Crítica publicada em 06.12.2014. Acesso em: 12 maio 2020.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildéara Amorim. *Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (atualizado até a Lei nº 13.441, de 08 de maio de 2017)*. Curitiba, maio de 2017. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca\\_annotado\\_2017\\_7ed\\_fempar.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2017_7ed_fempar.pdf). Acesso em: 13 maio 2020.

FIORIN, José Luiz. Enunciação e Semiótica. *Letras*, [S.l.], n. 33, p. 69-97, dez. 2006. ISSN 2176-1485. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/letras/article/view/11924>. Acesso em: 13 maio 2020.

FIORIN, José Luiz. *Linguagem e Interdisciplinaridade*. Dante, Paraíso, I, 103-105. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/alea/v10n1/v10n1a03.pdf>. Acesso em: 13 maio 2020.

FIORIN, José Luiz. Semiótica e retórica. *Gragoatá*, [S.l.], v. 12, n. 23, dec. 2007. ISSN 23584114. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/gragoata/article/view/33175>. Acesso em: 13 maio 2020.

FIORIN, Jose Luiz. Uma teoria da enunciação: Benveniste e Greimas. *Gragoatá*, [S.l.], v. 22, n. 44, p. 970-985, dec. 2017. ISSN 23584114. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/gragoata/article/view/33544>. Acesso em: 13 maio 2020.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. *Dicionário Compacto Jurídico*. 16 ed. São Paulo: Rideel, 2012.

MATTOS, Sérgio. *Um Perfil da TV Brasileira: 40 anos de história - 1950/1990*. Salvador: Associação Brasileira de Agências de Propaganda, 1990. Disponível em: <http://www.andi.org.br/sites/default/files/legislacao/02.%20Um%20perfil%20da%20TV%20brasileira.%2040%20anos%20de%20hist%C3%B3ria.pdf>. Acesso em: 13 maio 2020.

MORAN, José Manuel. *O uso das novas tecnologias da informação e da comunicação na EAD - uma leitura crítica dos meios*. MEC, 1999. Disponível: <http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/T6%20TextoMoran.pdf>. Acesso em: 17 maio 2020.

PADIGLIONE, Cristina. *Record lança 3ª temporada do "Conselho Tutelar" em 1ª de Janeiro*. Telepadi/Uol, 2017. Disponível em: <https://telepadi.folha.uol.com.br/record-lanca-3-temporada-de-conselho-tutelar-em-1-de-janeiro>. Acesso em: 13 maio 2020.

PATILHO, Ana Paula Corrêa. *Direito Civil: Direito de Família*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

RECORDTV. *A trama Conselho Tutelar*. R7, 2014. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/conselho-tutelar>. Acesso em: 13 maio 2020.

RECORDTV. *Capítulo 3: terceira temporada (quarta-feira)*. R7, 2017. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/conselho-tutelar/capitulos/capitulo-3-terceira-temporada-quarta-feira-0301-20092018>. Acesso em: 13 maio 2020.

RECORDTV. *Um inspirador trabalho repleto de grandes valores para a sua marca se associar! Rádio e Televisão Record S/A*, 2018. Disponível em: <http://comercial.recordtv.com.br/programacao-nacional/conselho-tutelar/trama>. Acesso em: 13 maio 2020.

ROSSI, Júlio César e ROSSI, Maria Paula Cassone. *Direito Civil: Responsabilidade Civil*. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SEIDEL, Roberto Henrique. *Crítica cultural, crítica social e debate acadêmico – intelectual. Série Crítica Cultural*. Volume 5. Salvador: EDUNEB, 2016.

Série "Conselho Tutelar" da Record merece mais episódios e temporadas. UOL, 2018. Crítica à terceira temporada da Série Conselho Tutelar. Disponível em: <https://tvefamosos.uol.com.br/blog/nilsonxavier/2018/01/05/serie-conselho-tutelar-da-record-merece-mais-episodios-e-temporadas>. Crítica publicada em 05.01.2018. Acesso em 12 de maio de 2020.

SOUZA, Licia Soares de. A estética de Peirce. In: SOUZA, Licia Soares de. *O Realismo Pós-Metafísico: uma sociedade de exclusão no cinema e na literatura brasileiros*. Coleção Selo Editorial Letras da Bahia. Feira de Santana: UEFS, 2013. p. 65-75.

SOUZA, Licia Soares de. *Televisão e Cultura: análise semiótica da ficção seriada*. Coleção Selo Editorial Letras da Bahia. Salvador: SCT, FUNCEB, 2003.

Temática polêmica na terceira temporada de "Conselho Tutelar" quase fez ator desistir da série. Na Telinha, 2018. Crítica à terceira temporada da Série Conselho Tutelar. Disponível em: <https://natelinha.uol.com.br/colunas/coluna-do-sandro/2018/01/01/tematica-polemica-na-terceira-temporada-de-conselho-tutelar-quase-fez-ator-desistir-daserie-113208.php>. Crítica publicada em 01.01.2018. Acesso em: 12 maio 2020.

WIKIPEDIA. *Conselho Tutelar*. Wikipedia, 2020. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Conselho\\_Tutelar\\_\(teless%C3%A9rie\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Conselho_Tutelar_(teless%C3%A9rie)). Acesso em: 13 maio 2020.

XAVIER, Nilson. *Sinopse*. Disponível em: <http://teledramaturgia.com.br/conselho-tutelar>. Acesso em: 13 maio 2020.